



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº.1.373/2006

DATA: 08/02/2006

Súmula: Altera a Lei nº 1.315 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.006.

A Câmara Municipal de Guaíra aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o anexo 2 - LDO 2006 – METAS FISICAS, referenciado no art. 2º da Lei 1.315, Capítulo II, DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, incluindo-se na planilha do Órgão 02, Unidade 03, Função 11, Sub-função 334, Programa 00006 e Projeto/Atividade 2006, PRINCIPAIS METAS, o item 6 - Implantar, equipar, adaptar e instalar Telecentro Comunitário.

Parágrafo Único: A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO A desta lei.

Art. 2º. Fica alterado o anexo 2 - LDO 2006 – METAS FISICAS, referenciado no art. 2º da Lei 1.315, Capítulo II, DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, incluindo-se na planilha do Órgão 02, Unidade 04, Função 06, Sub-função 181, Programa 0010 e Projeto/Atividade 2010, PRINCIPAIS METAS, o item 12 - Construir e equipar prédio para instalação do serviço do corpo de bombeiro do Programa Posto de Bombeiro Comunitário.

Parágrafo Único: A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO B desta lei.

Art. 3º. Fica alterado o anexo 2 - LDO 2006 – METAS FISICAS, referenciado no art. 2º da Lei 1.315, Capítulo II, DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, incluindo-se na planilha do Órgão 09, Unidade 01, Função 08, Sub-função 244, Programa 0047 e Projeto/Atividade 2058, PRINCIPAIS METAS, o item 22 - Construção, adequação, instalação e implantação do Centro Comunitário da Vila Rica.

Parágrafo Único: A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO C desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 08 de fevereiro de 2006.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal